



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 201/2025.

cria o grupo de trabalho da Defensoria Pública para atuação concentrada no sistema prisional.

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ exercerá as atribuições que lhe conferem o art. 148-A, I, da Constituição do Estado do Ceará; art. 97-A, III, e art. 100, ambos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 199.

CONSIDERANDO a missão constitucional da Defensoria Pública de promoção dos direitos humanos e de defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (Art. 134 Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 80/2014);

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica integral e gratuita e a defesa, em todos os graus, dos sujeitos em situação de vulnerabilidade, na forma do art. 5º, LXXIV da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 61, VIII, c/c art. 81-A, da Lei nº 7.210/84, a Defensoria Pública é um dos órgãos da Execução Penal, cabendo-lhe velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de prestar assistência jurídica integral e gratuita a todos os internos do sistema prisional do Estado do Ceará,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o Grupo de Trabalho para realização de atendimentos concentrados em formato de mutirão nas unidades prisionais do Estado do Ceará.

Art. 2º. Sem prejuízo da atuação da Comissão de Prevenção e Combate à Tortura (IN nº 129/2023), cabe ao Grupo de Trabalho aqui regulamentado:

I – realizar mutirões de análise processual e atendimentos presenciais nas unidades prisionais do Estado do Ceará;

II – adotar as medidas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias a partir das análises processuais e dos atendimentos realizados;

III – elaborar relatório dos atendimentos e da situação prisional dos internos atendidos, devendo apresentá-lo à Defensora Geral.

Art. 3º. O Grupo de Trabalho será formado pelos membros titulares do Núcleo de Atendimento ao Preso Provisório – NUAPP, do Núcleo da Defensoria Pública Especializado em Execução Penal – NUDEP e pelas Defensorias de Execução Penal de Fortaleza/CE, elencados em Portaria a ser expedida pelo Gabinete da Defensora Geral.

§1º. Os Supervisores dos núcleos prisionais coordenarão o grupo de trabalho dentro das atribuições de cada núcleo.

§2º. Caberá ao supervisor do núcleo definir o calendário dos mutirões nas unidades prisionais, bem

como a divisão e o quantitativo dos atendimentos que os membros devem realizar em cada mutirão, devendo informar as ações previamente à Defensora Geral.

Art. 4º. Os casos omissos serão decididos pela Defensora Geral.

Art. 5º. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 20 de fevereiro de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia
Defensora Pública-Geral do Estado do Ceará



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia, Defensor(a) Público Geral**, em 21/02/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0110510** e o código CRC **5F3E14F4**.

Referência: Processo nº 25.0.000001324-5